



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

Processo Administrativo nº MTPAR-PRO-2024/01604

Assunto: Edital de Licitação nº 051/2024/MTPAR

Código no licitações-e: 1056964

Objeto: Aquisição de Veículos e Equipamentos para atender o Setor Operacional do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Foi apresentada impugnação ao Edital de abertura do procedimento licitatório em epígrafe, pela empresa Emporio Construtora Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.163.253/0001-08, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 450, bairro centro, Uberlândia/MG, CEP 38400-142, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Adailton Ferreira Soares, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia//MG, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.874.919 SSP/MG e inscrito no CPF nº 533.727.356-68.

Cumpre salientar, inicialmente, que a Constituição Federal, prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e à ampla defesa, conforme segue:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Cumpre salientar também que o Regulamento Interno da MT. Participações e Projetos S.A, em seu art. 27 e seguintes, dispõe;

Art. 27. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas.

§1º A MT-PAR deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

§2º Na hipótese de a MT-PAR não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 28. Na hipótese de edital para a aquisição de bens, cujo prazo de publicidade do edital é de 5 (cinco) dias úteis, conforme alínea "a" do inciso I do Artigo 39 da Lei n. 13.303/2016, para viabilizar o pedido de esclarecimento e a impugnação, o prazo do item anterior é reduzido para 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a autoridade signatária do edital responder à impugnação, motivadamente, em até 1 (um) dia útil.

Já o edital ora impugnado, em seu item 06, prevê que:

6.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o instrumento convocatório de licitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o Agente de Licitação, auxiliado pela Área Demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 01 (um) dias úteis.

6.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Agente de Licitação, através dos endereços eletrônicos constantes na capa deste Edital, devendo ser informado, no campo "assunto", o número da licitação.

6.3. Não serão aceitas as impugnações que:

6.3.1. Forem entregues fora do prazo legal;

6.3.2. Foram interpostas por representante não habilitado legalmente para responder pelo Licitante.

Dos referidos dispositivos, verifica-se que qualquer cidadão é parte legítima para peticionar e impugnar o edital de licitação.

A peça impugnatória foi encaminhada pelo licitante via email: licitacoes@mtpar.mt.gov.br, na data de 15/10/2024, às 15 hrs e 07 minutos (Horário local - Cuiabá-MT).





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

Assim, considerando que a abertura das propostas está prevista para o dia 21/10/2024, temos que a data limite para a impugnação é o dia 17/10/2024, posto que o dispositivo supracitado prevê o direito ao licitante de impugnar o edital até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Face ao exposto, vislumbramos que a presente impugnação enviada pela empresa Emporio Construtora Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.163.253/0001-08, foi apresentada de forma **TEMPESTIVA** dada às regras editalícias supramencionadas, motivo pelo qual a mesma é conhecida e recebida para apreciação. .

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante pleiteia a alteração do edital de licitação em epígrafe sobre os seguintes fundamentos:

I - DO PRAZO DE ENTREGA - INEXEQUIBILIDADE

O item 2.1 do edital e 12.1.1 do Termo de referência, estipula que "a CONTRATADA deverá entregar o objeto no prazo de até 30 (trinta) dias úteis". Contudo, considerando a complexidade do objeto a ser fornecido, que envolve a aquisição e implementação de um caminhão com varredeira, o prazo de 30 dias úteis revela-se inexequível. O processo de fornecimento inclui:

Emissão da Nota Fiscal e faturamento do veículo;

Transporte e recebimento do caminhão pela empresa implementadora;

Fabricação e Implementação da varredeira com os ajustes técnicos e necessários para que a mesma atenda a 100% do termo de referência; Parametrização e teste de funcionamento do implemento;

Transporte do caminhão implementado até o local de entrega

. O prazo mínimo necessário para a conclusão dessas etapas é de 120 dias, considerando o tempo de fabricação do implemento e ajustes finais. Dessa forma, o prazo estipulado no edital viola o princípio da razoabilidade e compromete a competitividade do certame, restringindo a participação de empresas que possam atender de maneira adequada às especificações. Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório deve assegurar a isonomia, a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O prazo de entrega exiguo fere diretamente tais princípios, uma vez que impossibilita o cumprimento dos requisitos de maneira adequada.

II - DA GARANTIA - EXIGÊNCIA DESPROPORCIONAL

O item 7.1 do edital exige uma garantia mínima de 24 meses para o item do Lote 01.

No entanto, observa-se que a prática usual de mercado para garantia de caminhões é de 12 meses, fornecida diretamente pelas montadoras. A exigência de uma garantia de 24 meses para caminhões e implementos não é comum e pode resultar na oneração dos fornecedores, que terão de oferecer um serviço de extensão de garantia que não é habitualmente praticado pelas montadoras e concessionárias.

Ademais, a exigência de uma garantia de 2 anos contraria a prática comum do mercado, que geralmente oferece garantias de apenas 12 meses para veículos comerciais. Tal exigência se revela excessiva e inviável, o que configura outra restrição desproporcional à concorrência. A imposição de uma garantia tão estendida pode inviabilizar a participação de empresas que não possuem condições para atender a tal exigência, limitando ainda mais a competição.

As garantias oferecidas pelos fabricantes para os modelos referenciados são as seguintes: Mercedes-Benz: Garantia de 12 meses, conforme indicado no site oficial da Mercedes-Benz Caminhões:

Garantia Mercedes-Benz VW Constellation : Garantia de 12 meses, conforme especificado no site oficial da Volkswagen Caminhões e Ônibus: VW -

Garantia Iveco: Garantia de 12 meses, conforme mencionado no site oficial da Iveco: Iveco Tector - Garantia Dessa forma, a exigência de um período de garantia superior a 12 meses, como os 2 anos requeridos no edital, extrapola as práticas comerciais usualmente adotadas pelos fabricantes.





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.

A exigência de 2 anos de garantia também se mostra desproporcional, uma vez que os fabricantes usualmente oferecem 12 meses. Segundo o artigo 30, §1º da Lei nº 14.133/2021, as condições do edital devem ser compatíveis com o mercado e proporcionais ao objeto da licitação. A inclusão de requisitos onerosos que ultrapassam as práticas de mercado sem justificativa técnica adequada pode restringir a competitividade do certame, violando os princípios de isonomia e ampla concorrência.

DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

O Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT Participações e Projetos S.A. (MTPAR) estipula, através do artigo 5º, a aderência aos princípios fundamentais que devem guiar todas as contratações, descritos da seguinte forma:

"Art. 5º. As contratações realizadas sob este Regulamento devem respeitar os princípios de imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, aderência ao instrumento convocatório, promoção da competitividade e julgamento objetivo. Estas diretrizes alinharam-se tanto com as finalidades expressas nos Estatutos da entidade quanto com os seguintes direcionamentos."

Nesse contexto, cabe aos agentes públicos responsáveis pelas contratações se comprometam com a observância desses princípios fundamentais, enfatizando, em particular, a importância da competitividade, igualdade, economicidade e eficiência.

Isto posto, primando pela garantia da ampla competitividade do certame e considerando os fundamentos alegados pela impugnante concernente a redução do prazo garantia 24 meses para 12 meses para os itens dos lotes 01 e 02, implicando assim na alteração da cláusula sétima da minuta do contrato anexa ao edital.

Face ao exposto, cumpre informar que o órgão contratante fará publicação de uma emenda ao edital promovendo a alteração ao edital de licitação em epígrafe, acolhendo mérito da presente impugnação reduzindo o prazo de garantia dos veículos de 24 meses para 12 meses.

No tocante ao prazo estabelecido no item 12.1.1 do Termo de Referência, tal prazo poderá ser estendido desde que previamente comunicado à fiscalização do Contrato, conforme prevê o item 16.8 do Termo de Referência.

Diante disso, a pretendida Contratada deverá informar à fiscalização do contrato a previsão de entrega, cabendo à Contratada ater-se a eventuais postergações para não incorrer em inexecução contratual. Cabe reforçar que a entrega dos equipamentos será sob demanda, em consonância com as necessidades da MT Participações e Projetos S.A.

Conclusão

Face ao exposto, conclui-se pela procedência feita pela Empório Construtora Comércio e Serviços Ltda, representada neste ato pelo Sr. Adailton Ferreira Soares e DETERMINA-SE a publicação de emenda ao edital e a publicação de aviso de prorrogação, concedendo o prazo inicialmente definido a fim atingir o maior número de interessados.

Anexo que compõe a Decisão;

- Anexo I - Impugnação ao Edital de Licitação.

Cuiabá - MT, 18 de Outubro de 2024.

Wener Santos
Diretor-Presidente
MT Participações e Projetos S.A.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.
3 PÁGINA DE 3



Assinado com senha por WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 18/10/2024 às 10:01:06.
Documento Nº: 21700551-6862 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21700551-6862>



SIGA

MTPARDIC202406387